



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA N° 66, de 30 de outubro de 2024

“Dispõe sobre o Regulamento e a Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Meio Ambiente de Itanhaém”

MARCELO GOMES DA SILVA, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.629, de 23 de outubro de 2024 convocou a 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém que será realizada no dia 5 de dezembro de 2024, a partir das 13h, na sede da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 757, Centro, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o referido decreto a organização da conferência será de competência da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e os critérios de funcionamento da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, observando os parâmetros estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém, composta por 10 membros, observando os seguintes percentuais de representação:

- I - 20% de representantes do poder público (2 membros);
- II - 30% de representantes do setor privado (3 membros);
- III - 50% de representantes da sociedade civil (5 membros).



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A composição da Comissão Organizadora Municipal será definida da seguinte forma:

I - Representantes do poder público e do setor privado serão convidados através de ofícios aos órgãos e entidades competentes, solicitando a indicação de um(a) representante de cada órgão ou entidade;

II - Representantes da sociedade civil será realizado por meio de edital de chamamento público, para que as organizações da sociedade civil interessadas se inscrevam para compor a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 3º A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor de Meio Ambiente ou, na sua ausência, por um membro designado pela Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão Organizadora Municipal:

I - Planejar, coordenar e executar as ações para realização da 2ª CMMA;

II - Mobilizar os setores da sociedade para participação no evento;

III - Deliberar sobre o processo de eleição de delegados para a etapa estadual, conforme orientações da Comissão Estadual;

IV - Organizar a programação, metodologia e infraestrutura do evento;

V - Elaborar o relatório final da conferência e enviá-lo à etapa estadual;

VI - Criar um fórum permanente de monitoramento dos resultados da 2ª CMMA.

Art. 5º A Comissão deverá consolidar até 10 propostas (2 por eixo temático) resultantes da conferência, para envio à Comissão Estadual.

Art. 6º Fica aprovado o Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Anexo Único desta Resolução, que será submetido à consulta pública exclusivamente para validação.

Art. 7º O regulamento dispõe sobre a programação, categorias de participação, critérios de eleição de delegados e encaminhamento de propostas para a etapa estadual

CAPÍTULO III - DA CONSULTA PÚBLICA



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 8º A consulta pública sobre o Regulamento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias 26 e 28 de novembro de 2024, através do endereço www.itanhaem.sp.gov.br.

Art. 9º As contribuições recebidas serão analisadas pela Comissão Organizadora, que consolidará a versão final do regulamento até 29 de novembro de 2024.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO GOMES DA SILVA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITANHAÉM

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 5 de dezembro de 2024, às 13h, na sede da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 757, Centro.

Art. 2º A 2ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA).

Art. 3º A 2ª CMMA é uma instância de participação social com o objetivo de:

I - Analisar, propor e deliberar sobre temas relacionados à Emergência Climática;

II - Eleger delegados para a etapa estadual da 5ª CNMA.

Art. 4º O tema da 2ª CMMA será “**Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica**”, organizado nos seguintes eixos temáticos:

I – Mitigação;

II – Adaptação e preparação para desastres;

III – Transformação ecológica;

IV – Justiça climática;

V – Governança e educação ambiental.

Parágrafo único: O documento-base da 5ª CNMA será referência para os debates.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 5º A organização da 2ª CMMA será de responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal instituída pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, observada a composição e representatividade definidas pelas Conferência Nacional e Estadual

Art. 6º São atribuições da Comissão Organizadora Municipal:

- I - Planejar, coordenar e executar as ações para realização da 2ª CMMA;
- II - Mobilizar os setores da sociedade para participação no evento;
- III - Deliberar sobre o processo de eleição de delegados para a etapa estadual, conforme orientações da Comissão Estadual;
- IV - Organizar a programação, metodologia e infraestrutura do evento;
- V - Elaborar o relatório final da conferência e enviá-lo à etapa estadual;
- VI - Criar um fórum permanente de monitoramento dos resultados da 2ª CMMA.

Art. 7º A Comissão deverá consolidar até 10 propostas (2 por eixo temático) resultantes da conferência, para envio à Comissão Estadual.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderão participar da 2ª CMMA:

- I - Participantes com direito a voz e voto;
- II - Convidados, com direito a voz;
- III - Observadores, sem direito a voz ou voto.

Parágrafo único: Participantes interessados em se candidatar como delegados deverão comprovar residência no município por, no mínimo, dois anos.

Art. 9º O credenciamento poderá ser realizado previamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site www.itanhaem.sp.gov.br ou no local do evento, das 12h às 13h, para identificação dos participantes nas categorias previstas.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10. A programação da 2ª CMMA seguirá os seguintes passos:

- I - Credenciamento;
- II - Abertura e apresentação do tema;
- III - Dinâmica de discussão sobre os eixos temáticos;
- IV - Grupos de Trabalho por eixo;
- V - Plenária final para priorização de propostas e eleição de delegados.

Parágrafo único: O regulamento será submetido à consulta pública até 28 de novembro de 2024 e validado pela Comissão Organizadora Municipal até 29 de novembro de 2024.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 11. Na Plenária Final, serão eleitas 10 pessoas delegadas para participar da etapa estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de São Paulo.

Art. 12. Poderão ser candidatas as delegadas para a etapa estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de São Paulo as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 10.

Art. 13. Recomenda-se que a escolha das pessoas delegadas municipais indicadas para a Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente observe a seguinte composição:

- I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo $\frac{1}{5}$ sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II - 30% de representantes do setor privado; e
- III - 20% de representantes do poder público.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

§ 1º - Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes recomenda-se observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas negras ou pardas.

§ 2º - Deverá ser eleito 1 suplente para cada 5 pessoas delegadas titulares municipais para a etapa estadual da Conferência.

§ 3º - A representatividade recomendada no caput deste artigo será obrigatoriamente cumprida na etapa estadual, de onde serão escolhidos 70 delegados para a etapa nacional, dando-se prioridade portanto aos delegados municipais que cumpram esses requisitos.

Art. 14. A relação das pessoas delegadas para a etapa estadual da 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes será enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da etapa municipal da Conferência.

Parágrafo único - Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a suplente será convocada para exercer a representação do estado.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Plenária Final é o momento de priorização das propostas e eleição dos delegados para a etapa estadual.

Art. 16. As propostas priorizadas deverão ser registradas em até 400 caracteres e enviadas via plataforma ou meio definido pela Comissão Estadual.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 18. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GOMES DA SILVA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente